

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IJUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 294/99

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes menores de idade e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo município as casas noturnas os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral, que venderem ou servirem bebidas alcoólicas independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e Adolescente.


§ 1º - A pena de suspensão de alvará será aplicada por 30 (trinta) dias por ocasião da primeira autuação do estabelecimento além de multa de 100 (cem) UFIR, revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 2º - A pena de cassação definitiva de alvará de funcionamento dar-se-á em caso de reincidência.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do município através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato na Delegacia de Polícia.

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, nos prazos previstos em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
RUA IUJÚ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 3º - O município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

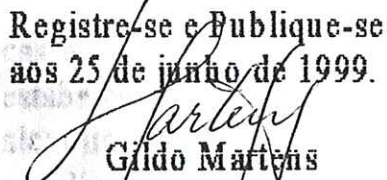
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 25 de junho de 1999.



Eugenio Reimann
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 25 de junho de 1999.



Gildo Martens
Sec. Mun. de Administração

dias por ano

100 (cem)

Direitos da

das-se-á em

Art. 1º - A

Art. 2º - As

Art. 3º - Fica assegurado

Art. 4º - Fica assegurado